

LEI EDUCACIONAL, O DIREITO E O SUJEITO DE DIREITO

Alexandre de Oliveira Ferreira¹
Wellingta Magnolia L.L. Andrade²
Wilson Honorato Aragão³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo a análise de documentos legais para discutir a lei educacional, bem como refletir no âmbito das aspirações do iluminismo e o que nos trouxe como representações, tendo em vista o espírito que empreendera uma cultural de paz na sociedade moderna pela lei. Situando o estudo com a revisão bibliográfica e documental, fomentando guardar a memória histórica da constituição da educação brasileira por meio da legislação. Assim, o embasamento se constituiu na análise metodológica do discurso, por meio dos conceitos legislativos do direito e do sujeito de direito, que pensa a educação não só pelo exercício da cidadania, mas pela atividade política, como meio de reivindicação dos direitos como forma de ser cidadão; bem como na construção de ações no cotidiano, como sujeito do direito e sujeito consciente de seu papel político e social. Nesse sentido, a perspectiva metodológica se deu também pela análise da literatura para pensar a legislação educacional brasileira, no intento de pontuar reflexivamente os objetivos da lei e da educação, com ênfase na formação inicial docente. Pensando uma educação que promova o sujeito em processo educativo, ativo e participativo, pelo direito a ter direito à educação com qualidade. Para tanto, a reflexão nos permite compreender a lei nos seus avanços e retrocessos, bem como meio para instaurar e superar as desigualdades sociais na promoção da democracia cidadã.

Palavras-Chave: A lei educacional, Democracia, Sujeitos de direitos.

INTRODUÇÃO

Este estudo apresenta uma reflexão sobre a lei e a educação, e como esta é permeada por ambiguidades e anseios do cumprimento do justo, bem como no espaço das normatizações que carrega o poder simbólico do direito, enquanto direito jurídico, e ainda, a formação de “sujeitos de direitos” (CANDAU, 2012), cuja lei é direcionada no campo da educação no espaço democrático do direito a ter direito. Como podemos observar em Nunes (1994), que discute a legislação educacional como um espaço em aberto a ser refletido, pontuando as condições histórico-sociais como gerador “da produção do saber jurídico ou a sua própria eficiência” (p.

¹ Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, xandreof2013@gmail.com.

² Mestre em Educação Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, wellingtaa@hotmail.com

³ Professor orientador deste trabalho é Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Diretor do Centro de Educação da UFPB e Professor Titular do PPGE/UFPB, wilsonaragão@hotmail.com

8). Refletindo, por outro lado, o direito como fruto orgânico da modernidade e suas exigências privadas sendo permeado pelo coletivo social, no qual se reúnem e se encontram, os “sujeitos de direitos” (CANDAU, 2012), nas mais diferentes expressões sociais, fomentando e elaborando suas necessidades, por meio do saber jurídico.

A vida em sociedade e sua organização exige uma relação técnico-jurídica, bem como moral e ética, para pressupor ordenamentos democráticos e não despóticos. Apontando, Severino (2014), que o tecido social empiricamente tem encontrado descaminhos à existência humana pela identificação das desigualdades pela demarcação hierárquica, em que as comunidades se inserem numa teia social de fortes e fracos homens e mulheres.

Sabendo-se disso, na ordem política, é aberto um espaço em que é possível observar uma partilha de desinteresses e interesses comuns na produção jurídica do direito, por meio das disputas e posições direcionadas à política educacional no que se almeja, enquanto projeto societário, com base no direito a ter o direito ou pela imposição do legislado, por parte da situação, no exercício do poder político como legítimo ou ilegítimo.

METODOLOGIA

A metodologia escolhida fundamenta-se na análise qualitativa, a partir da análise do discurso. A análise do discurso construída foi situada na história social em que as políticas se manifestam, por meio de documentos legais e da literatura acadêmica, bem como, no quadro social que se institui um novo cenário “bom ou mau” nas políticas para a educação vigente, sobretudo, o que concerne a formação docente inicial.

Assim, foi-se posicionando a partir da análise documental e da literatura para construir a trajetória dessas políticas, e refletir ainda, como a ideologia e a educação podem ser colocadas na berlinda da análise discursiva para esta pesquisa.

Buscando pontuar na pesquisa documental o movimento político no plano legal instituído, que tem alavancado o que é importante e o que é sumariamente retrocesso, no intento de compreender, por meio da análise do discurso, a manutenção da ordem ideológica social.

Destarte, proporciona-se caminhos a serem investigados, para que se possa alcançar o objetivo de compreender a lei e os sujeitos direitos. Sendo a exímia análise do discurso, o meio em que foi posto a problematização do quadro legal. Valendo ressaltar, que não traz consigo esta pesquisa à valorização de um tratado de educação, de filosofia, da história e da sociologia, com a proposta de análise do discurso, porém viabiliza a reflexão filosófica e pedagógica sobre

a formação inicial no que diz respeito às políticas sociais e as relações de poder que mantêm ordeiramente a realidade instituída.

Os métodos adquiriram corpo e revisão no processo da pesquisa, sendo constantemente repensado consoante as perspectivas históricas, que se instauraram novos quadros e novas suposições teórico-metodológicas e crítica para alicerçar com base em uma nova literatura. Por outro lado, os métodos investigativos ajudaram a não propor generalizações, e sim, a pensar a história na formatação contínua e descontínua da lei, como fenômeno social e histórico. Dessa forma, situa-se a pesquisa na análise qualitativa.

Sobre a pesquisa qualitativa, consoante a Beker (1999) e Neto (2015), a perspectiva só é possível quando por meio de ferramentas metodológicas que sejam capazes de tratar problemas cada vez mais complexos, que exijam rigor por meio do concreto histórico e as formas singulares da constituição do objeto da investigação.

Para que fosse viabilizada a investigação e ficasse claro a pesquisa qualitativa, instaurou-se um quadro microanalítico, por meio da análise do discurso no intento compreender os agenciamentos e causas comuns, que em Foucault (2014; 2015), é pensado como a microfísica do poder dentro do quadro histórico social em que as relações de poder se institui com suas singularidades.

DESENVOLVIMENTO

Nunes (1994), coloca em evidência a lei da educação como marcada pelo interesse em um novo estatuto jurídico ou oportunidade histórica de atores políticos a se constituírem. Em Saviani (2015), pode-se conferir em sua análise sobre a trajetória, elaboração e implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação onde é revelado atores em sentido positivo na elaboração dessa lei, bem como, negativo no que concerne a retrocessos e/ou arquivamentos do que se almeja alcançar no âmbito da lei, para a formação de um sistema nacional de educação.

A oposição de atitudes dentro do cenário político revela a prática mais basilar do processo político-democrático, quando há diálogo em prol de políticas para a sociedade em sua diversidade. No entanto, o espaço político de desentendimento é determinante como recusa, arquivamento e/ou amenizador do que se deseja objetivar no tratamento da lei e do direito ao direito, ou seja, o plano teórico é marcado, de acordo com Nunes (1994), pelo desinteresse e pelo simbolismo arraigado no descrédito na lei ao pontuar a prática e a teoria como distintas e sem relação.

Exigindo o arcabouço legislativo uma experiência intelectual para a produção legal, com base nas exigências progressistas e no âmbito do que a demanda social pede e reivindica, como direito humano. Por outro lado, o plano legal se projeta como confronto à usurpação do direito e do discurso hegemônico, que esconde as condições materiais reais de nossa história, políticas e da economia do mercado financeiro, que alimenta naturalização da realidade, que outrora concebemos como estamental, mas hoje discutimos como meritocrático.

Nesse sentido, a composição da lei e do direito se constitui em um espaço dinâmico, bem como, de complexidade no terreno societário do qual emergem as políticas e programas em um quadro legalizador e modelador dos conflitos políticos, por não haver uma hegemonia, e sim, uma multiplicidade das comunidades sociais e na experiência empírica, precisando legislar e oferecer ao homem moderno a superação da estratificação que mostra a desigualdade e um esforço contínuo, para adquirir direitos no tecido social da contemporaneidade, como forma de justiça social. Desvelando assim, a necessidade de um processo democrático para instaurar uma legislatura que garanta as necessidades públicas de políticas educacionais, que pudessem sanar a dívida histórico-democrática.

As discussões, acerca da legislatura brasileira, estão alicerçadas na democratização do país, bem como na tensão entre a filosofia política da nossa Constituição Magna de 1988, os Poderes políticos e a agenda Neoliberal, que mudara as circunstâncias e alteraram a rota da transição do autoritarismo à democracia (VIANNA et al., 1999, p. 9 -10).

As disputas políticas na arena educacional e social se constroem em detrimento de oposições políticas, forças e movimentos que surgem no processo democrático como avanços e retrocessos emergentes, precursores e orgânicos com vistas a estruturar ou negar o direito nas instâncias da administração pública ou na instância ideológica. Para Vianna (1999), o processo de democratização é acesso ao direito, ou processo de judicialização da política ou democratização do acesso à justiça, logo é recorrente e notório a formação da legislatura como âmbito de legalizar o que é justo, bem como de ocultar o que a vida social solicita.

No entanto, é pertinente pensar no espaço educacional como meio de fomento à democratização do acesso à justiça, bem como por meio das políticas educacionais como fomentadora de práticas e elaboradoras de novos contextos políticos, sendo estes de acordo com a realidade pedagógica e não se configurando pelos conflitos e disputas ideológicas do plano prático das ideias políticas, através dos documentos que orientam ou pontuam o ser da vida cotidiana dos espaços socioeducativos, que para Libâneo (2016), constituem-se na formação de conteúdos científicos e culturais, a fim de fomentar aspirações de uma educação humana na sua plenitude.

O saber jurídico é, ainda hoje, o veículo para a afirmação de uma determinada trajetória social e educacional, ao delimitar as exigências de ingresso na profissão, às condições de trabalho, à regulamentação da carreira, aos incentivos e às penalidades, aos espaços de atuação e até ao valor social, claramente definido pela atribuição laboral, técnico e/ou científica, diante de certos requisitos, do direito de usar os títulos escolares e profissionais (NUNES, 1994).

As esperanças que carregam as normatizações e direcionamentos legislativos se congraçam na educação no âmbito social, político e econômico dos sujeitos sociais. Por outro lado, carrega a desesperança pelo descumprimento e arquivamento da lei, que em Nunes (1994), será pensado pela negativa que é endurecida no tratamento da legislação, bem como a distância da lei do contexto educacional.

As lutas e esforços brasileiros pela democratização se deram por meio do desengano, com vistas a lei e a necessidade de sua criação, por não balizar mudanças reais, embora a necessidade de luta se faça profícua, com intuito de lograr uma educação pública democrática e fomentadora de dizeres, que a partir do diálogo da coletividade social seja embrião dos anseios e das demandas sociais, bem como entre os juristas. Para que possamos superar os entraves do processo e da ausência da praticidade legal.

Assim, a legislação educacional deve ser permeada e pensada com base nesses entendimentos que correspondem a prática do campo político, com seus agentes que advogam o ideal, bem como luta contra as forças que buscam deslegitimar o espaço público-educacional da qualidade. Sendo contraditório a filosofia política constitucional, instaurada no Brasil do direito à Educação Pública e Democrática, pois na mesma agenda política do estado educacional com as diretrizes e bases da educação em relação aos poderes democráticos, agentes políticos, concebendo nos espaços conceituais da linguagem e da lei, uma agenda conservadora e liberal, que tem exigido lugar e espaço na arena educacional – trazendo entraves que limitaram o avanço de uma educação para todos, como também, as esperanças e as vicissitudes do que requer no plano do direito legislativo. A lei e o direito, a esperança e a frustração caminham unidas na construção do estado de democratização brasileira. Saviani (2011), elucida o anseio por uma educação pública de qualidade, bem como na construção histórica da educação brasileira de lutas e resistências com base no direito legislativo educacional que garantiria os parâmetros e diretrizes legais para a educação brasileira.

Democracia que não pode ser pensada, como alerta Cury (2014), pela negação à crítica e criatividade, e sim, no seu fomento. Logo, os processos democráticos não são urgentes e de fácil resolução, como a demanda exige e cuja política é pensada, como norma e/ou princípio generalizado com vistas no cumprimento da justiça social.

Para Severino (2014), o quadro democrático em que se está inserido de violência, negando o direito a quem mais precisa para ser gente na sua plenitude humana. Não é distante devido à violência de atores e grupos que surgem em confronto aos direitos da coletividade. No entanto, dentro do quadro democrático há espaço para resistir, para lutar e advogar o cumprimento da lei e a elaboração legislativa do direito, enquanto garantia e norte para alcançar o que se quer por meio de um projeto de sociedade.

Nesse sentido, a equação político-educacional se constitui por meio do conagração da luta e resistência por meio do movimento inerente e iminente do próprio espaço político em aberto, que suscita legitimação e/ou negação política de partidos e personalidades políticas dentro de um campo em que as forças duelam e conquistam espaço político, seja pelo autoritarismo ou por meio da conciliação em detrimento de um denominador comum.

A fragilidade legislativa e do direito adquire status e garantia de resistência às imposições conservadoras e excludentes das condições econômicas, sociais, filosóficas e políticas da sociedade. Sendo necessário resistir, com intuito de ensejar fomento às condições humanas democráticas ou garantia que aconteça as “transformações de caráter orgânico do desenvolvimento da humanidade. Contra essas, não cabe resistir o que, aliás, seria reacionário” (SAVIANI, 2011, p. 272).

Criando-se, para tanto, um estado de atenção perante os imperativos insurgentes para cercear as conquistas que foram alcançadas pela luta democrática do direito a ter direito, ou melhor, para colocar em evidência e dialogar com os motivos que constroem comportamentos não democráticos, quando se legisla a favor próprio ou da exclusão.

Resistir para lutar e aferir novos discursos e sujeitos de direitos pela formação de uma nova sociedade. Para tanto, se é por meio da legislação que se pode ancorar direitos, que seja em um espaço de programas políticos permanentes dentro de entendimento de políticas de Estado. Ou por meio de políticas passageiras em função de situações-problemas específicas e/ou pelo cumprimento dos seus objetivos, bem como a não compatibilidade política com os novos espaços abertos pela política, indicados pelo presente. Ou, para conseguir, através da luta e resistência, o que no espaço e tempo se constituiu frustrado e sem lograr êxito como direito adquirido.

Partindo dos pressupostos refletidos nos parágrafos anteriores, que aprofunda-se o conceito “sujeitos de direitos” em Candau (2012), que propõe a luta pelos direitos, que nas décadas de 1980 e 1990, suscitou-se que era preciso por meio de processos de judicialização, fomentar o direito a ter direito, com base na formação de novos conscientes para quem as leis

e o direito são destinados, ressalvando que entende-se “o direito” como um estado em que se promove as diversas faces do ter direito ao exercício da cidadania, por exemplo.

Sendo, assim, instaura-se a necessidade de formação dos novos atores sociais no uso ativo da cidadania, como forma de garantir o Direito, bem como maneira de superar a naturalização da discriminação social e separação dos aptos e não-aptos a participar de uma conjuntura político-social de luta pelos direitos, por outro lado de superação da hierarquização social discriminatória (CANDAU, 2012, p. 17).

Nesse âmbito, concebe-se a gestação da lei e seus compromissos com a sociedade pelo anseio de legitimar o direito social e educacional, campo de nossa discussão como garantia de política brasileira, legislativa e democrática. Sendo a tarefa deste capítulo, refletir sobre a lei, a legislação educacional e o direito social democrático.

RESULTADOS E DISCURSÕES

As discussões acerca da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB carrega as simbólicas esperanças de fomentos às transformações necessárias postas pelas diferentes manifestações e expressões sociais. Para Saviani (2011), carrega ainda o que foram inviabilizadas dentro de um processo histórico como déficit em relação às políticas e programas educacionais no quadro de um sistema nacional de educação não criado e engessado, como antes fora dito, pelas forças políticas e seus conflitos ideológicos ou pelas forças dominantes que engessam avanços à luz da democracia ou do retrocesso da negação democrática.

As transformações histórico-sociais almejadas no plano legalizado são substâncias do processo de discriminação e exclusão, assim a demanda social nos mais diferentes terrenos sociais tem exigido o que estava latente, bem como o que é emergente perante as situações-problemas que são percebidas ou instauradas.

A crise conjuntural não se constitui no fácil controle, e sim, como ordenamento do movimento político que encontra brechas e advoga pelo desentendimento novos espaços e/ou restauração da ordem – até mesmo pela posse dos discursos que visam romper com a ordem dominante, como fora dito anteriormente, como parte do jogo dos atores da sociedade política.

Por outro lado, dispõe de uma crise societária de projetos de um Estado-nação, constituindo-se no fomento de conflitos e base para dispor do engessamento do sistema da lei, bem como na manutenção do estado social hierárquico dominante, como fenômeno social e histórico em que a ordem se mantém.

Preocupar-se com as forças dominantes que passam a dispor esforços para inverter o processo histórico-dialético é reconhecer a força autoritária e suas marcas na história, bem como criação uma nova ordem de manutenção da dominação, logo negando o compromisso dos que fazem, nas mais diferentes instâncias, a educação. Embora o esforço para inversão histórico-dialética se constitui como um movimento político dialético das forças sociais, seja como movimentos ou como expressão da dominação político-econômica.

No entanto, não se pode pensar de forma estática a hierarquização político-social, e sim, dentro deste quadro de forças que resistem por meio do plano legal e da luta incansável pelo direito, como espaço dialético do que foi advogado para manutenção hegemônica em detrimento da elaboração do que o quadro social exige.

O que para Severino (2014) é observado no modo como se é herdeiro tardio de um processo de transformação do legado iluminista liberal e da revolução burguesa. Alicerçado em uma cultura política de justiça, a fim de que fosse instaurado a mediação da promoção da equidade social e política.

A legislação educacional pode carregar sobre si severas críticas, porém se cumpre como a maneira de instauração do desejado patamar de uma sociedade em que sua realidade se constitua por meio da justiça social. Carregando assim, o plano legal, a esperança de que as reivindicações se tornem aporte jurídico no legislado para efetivação das exigências que as demandas sociais solicitam, a partir das entidades sindicais, pesquisadoras, científicas e movimentos sociais que lutam por equidade.

Assim, a relação entre a esperança e sua frustração é permeado pela previsão dos desafios, acerca do pronunciado no texto legal e seu significado real e político-social, logo determinado pelo ímpeto de resistir, para fazer acontecer o que é promulgado.

Por um lado, as discussões no que diz respeito ao processo de elaboração e promulgação da LDB/1996 adquire o status de que o estudo da matéria do estado político deve configurar a arena de resistência. Por outro lado, recorrer ao que é legislado na sua extrema necessidade de revisão e instauração do que se deseja alcançar.

Fazendo-se necessário compreender como foi concebida à política e em qual conjuntura político social se constitui a formação das leis da educação. Como fora já discutido, se deu no espaço de democratização brasileira, bem como no conflito ideológico e nas manobras das forças dominantes para manutenção do poder político-social e econômico.

Em Brzezinski (2014), a Lei da Educação deve ser pensada a partir dos conceitos de dilemas e desafios; contradições e compromissos – com intuito de fundamentar as mudanças vindas com instauração das Leis de Diretrizes e Bases – LDB/96, discutindo as contraposições

entre os conceitos concernentes às políticas públicas para formação docente. As contraposições com o conceito de desafio por ser um entendimento que se elabora como posterior ao dilema por posicionar corpos em determinado espaço-tempo, projetando utopias e alargando horizontes para concretizações futuras, ou seja, os dilemas são concernentes ao processo de elaboração legislativo e o desafio consiste em torna viva a lei no cotidiano social.

As contradições, elemento da dialética por meio de uma sequência que se estabelece com reivindicações novas que se afirmam ou se negam por um lado e por outro advogam lugar no texto legal, ou se constitui como inexecutáveis, estabelece compromissos, pactos – trata-se de uma promessa que gera uma obrigação assumida com um assunto, um empreendimento e/ou partido (BRZEZINSKI, 2014).

Nesse sentido, o entendimento dos conceitos, postos para refletir a legislação da educação brasileira, são norteadores para fundamentar e contextualizar a elaboração das políticas educacionais no quadro das contradições, dilemas, desafios e compromissos assumidos mediante a uma demanda contemporânea de formação, seja inicial ou continuada.

Sendo recorrente aos movimentos políticos que afirmam e se comprometem por meio de documentos, bem como a negação (SAVIANI, 2015) dos mais diferentes movimentos político-sociais, seja com base nos dilemas emergentes ou dos desafios que são instaurados nas lutas pela educação no que concerne a uma legislação educacional democrática e universal do Estado brasileiro.

Em 1996, uma vasta discussão acerca das transformações advindas com a nova LDB na Educação Básica, bem como nas mudanças no processo histórico quem foram se elaborando para firmar novos pactos, novas direções e/ou a realização de esclarecimentos sobre o que texto legal firmava, pontuando, orientando e determinando um novo *status quo* no quadro legislativo.

Como pode-se conferir em Brzezinski (2014), ao apresentar a autora um diagnóstico referente ao que mudou e como conceitualmente foi se realizando mudanças no cerne da formação docente por meio das alterações e programas governamentais.

Nesse sentido, o déficit histórico de políticas que deveria ter reverberado mudanças orgânicas e comprometidas com a educação democrática, discutido por Saviani (2011; 2015), se constitui no longo prazo como resistência social que evidencia Brzezinski (2014), no intento de promover a valorização, planos de carreira e remuneração docente um espaço de discussões profícuas no mundo real e não apenas no campo acadêmico ou legislativo.

A LDBEN brasileira carrega sobre si os projetos societários e as disputas que engessam e dificultam o tratamento da lei e do direito, tendo em vista que a lei e o direito como orgânicos das demandas sociais. Logo a política da educação não é uma necessidade clara nas exigências

do que emana da sociedade no seu sentido completo? E não apenas nos coletivos educacionais em diferentes momentos e expressões do processo histórico, social e político?

Parece-nos, que as questões podem ser compreendidas pela complexidade no quadro que monta as orientações e/ou busca discernimentos para o projeto que se luta nas diferentes instâncias sociais, como resultado dos anseios da comunidade civil, para quem e pôr quem a lei é pensada nas sociedades modernas e filhas do iluminismo, é permeado pelo desentendimento. Como também no engessamento social devido à partilha dos anseios comuns.

No entanto, partindo desse princípio, não se deve furtar da existência social e política com base no esgotamento da partilha de interesses de todos, a fim de torna unilateral as decisões e/ou projetos das políticas. Porém para fazer discussão a favor de esclarecimentos das posições que nos posicionamos como sujeitos-históricos.

Nesse sentido, nas constituições históricas da educação brasileira pode-se observar que o projeto dominante, conservador e liberal marca fortemente a legislação educacional, como elucida Severino (2014), no prevalectimento retórico, que não corresponde as reais expectativas da sociedade brasileira no que é concernente à educação, sendo apenas os princípios utilizados pela ideologia e sofisma das expressões conservadoras e liberais da sociedade, encobrando, assim, o projeto educacional traduzido em princípios democráticos em favor de uma sociedade nova, que fora marcada pelo autoritarismo.

Nesse sentido, as tessituras da elaboração das políticas educacionais se determinam pelas disputas postas do quadro societário, bem como sua real importância no espaço da resistência que advoga reconhecimento e cumprimento do instaurado no plano da lei, bem como resistência que visa confrontar as manobras e retrocessos na democracia.

Logo a constituição da lei e do direito na LDBEN aponta as relações conflituosas entre os agentes políticos na quebra de forças democráticas, a fim de encontrar conciliações e/ou vitórias que constituíram a lei educacional.

Não é um quadro que se possa afirmar proficuamente que há um patamar ideal e cumprido, tendo em vista as condições materiais da sociedade brasileira no percurso político-social da própria fundação histórica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se observar, para tanto, a imposição pela luta permanente pelo direito por meio de empreendimentos que sistem os efeitos em detrimento dos cerceamentos presunçosos do processo democrático, enquanto retrocessos. Por outro lado, que a lei não seja cumprimento do

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

que possa ser forjado pela possível fragilidade conceitual, e sim, que a lei sirva as necessidades sociais e políticas mesmo com as extremidades democráticas da dificuldade em obter respostas rápidas em função dos problemas. Sendo o importante a formulação do que, como sociedade, deseja-se alcançar em favor de todos. A estas ideias não nos furtemos como filhos do iluminismo desiludidos, porém que se faça resistência democrática e republicana dos corpos/sujeitos de direitos.

Por conseguinte, a lei instaurada deve ser pontuada no intento de observar os desafios e as contraposições no plano prático do que foi legalizado e direcionado para que seja a partir do cotidiano dos espaços educacionais, uma reedição ou uma clarificação do que foi legislado, tornando distante dos possíveis desvios conceituais da legislação.

Obriga-se a não só entender o quadro legal, mas lutar pela sua efetivação, bem como recorrer às novas necessidades que emana das forças sociais, enquanto demanda contemporânea.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Seção 1, p. 1.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jul. 2015. Seção 1, p. 8-12.

BRZEZINSKI, Iria (org.). **LDB/1996 contemporânea: contradições, tensões, compromisso** Conhecimento. Brasília: Inep, 2014.

BECKER, H. Métodos de pesquisas e ciência sociais. Tradução: Aguiar. 4 ed., Huicitec: São Paulo, 1999.

CANDAU. Vera Maria Ferrão (coord.). **Somos todos/as iguais?** Escola Discriminação em direitos humanos. Rio de Janeiro: Lamparinas editora, 2012.

CURY, Carlos R.J. A lei de diretrizes e bases da educação nacional e a base nacional comum. In BRZEZINSKI, Iria (org.). **LDB/1996 contemporânea: contradições, tensões, compromisso**. São Paulo: Cortez, 2014.

FOUCAULT. Michel. **Microfísica do poder**. Tradução: Roberto Machado. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT. Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural do collège de france, pronunciada em 2 de dezembro 1970**. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

LIBÂNEO, José Carlos. Políticas educacionais no Brasil: desfiguramento da escola e do conhecimento escolar. **Cadernos de Pesquisa** v.46 n.159, jan./mar. 2016, p.38-62.

NETO, João Leite Ferreira. Pesquisa e Metodologia em Michel Foucault. *Psicologia: teoria e pesquisa* v.31, n.3, julho-setembro de 2015, p.411.

NUNES, Clarice. A cultura jurídico-política e a educação brasileira: um campo de estudos em aberto. **Educ. Rev.**, Belo Horizonte. v. 18, n.19, Junho, 1994, p.6

SAVIANI, Dermeval. **Política educação no Brasil**: o papel do congresso nacional na legislação do ensino. 7^a ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2015.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação**: trajetória, limites e perspectivas. 12 ed. Revista. Campinas, SP: Autores Associados, 2011..

SEVERINO, Antônio Joaquim. Os embates da cidadania: ensaio de uma abordagem filosófica da LDB/1996. IN: BRZEZINSKI, Iria (org.). **LDB/1996 contemporânea**: contradições, tensões, compromisso. São Paulo: Cortez, 2014.

VIANNA, Luiz Werneck et. al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.